



*Boletim do Serviço de Difusão nº 192-2011
20.12.2011*

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Aviso**
- **Edição de Legislação**
- **Notícias do STF**
- **Notícias do STJ**
- **Jurisprudência**
 - **Embargos infringentes**
 - **Embargos infringentes e de nulidade**

• *Acesse o Banco do Conhecimento do PJERJ (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...*

• *Acesse as edições anteriores do Boletim do Serviço de Difusão, no Banco do Conhecimento do PJERJ, pelo link "Periódicos".*

Aviso

Face ao Recesso Judiciário, o Boletim Sedif poderá sofrer variação em sua periodicidade, por força da redução das notícias nas respectivas fontes, retornando a sua habitualidade a partir de 09.01.2012.

Edição de Legislação

Lei nº 6118, de 19 de dezembro de 2011 - **fixa em obediência ao que preceituam os artigos 28, § 2º da Constituição Federal, e 99, IX, da constituição do estado, o subsídio do governador, do vice governador e dos secretários de estado.**

Lei nº 6116, de 19 de dezembro de 2011 - altera o código tributário estadual para modificação e criação de taxas referentes aos serviços de depósito e remoção de veículos.

Lei nº 6115, de 19 de dezembro de 2011 - **altera o decreto-lei nº 05, de 15 de março de 1975, que institui o código tributário estadual, na forma que menciona.**

Fonte: site da ALERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STF

[**Presidente do STF anuncia resultado dos trabalhos de 2011**](#)

Ao encerrar o 120º ano de atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) desde a sua criação pela Constituição republicana de 1891, o presidente da Corte, ministro Cezar Peluso, anunciou, nesta segunda-feira (19), alguns dos resultados alcançados neste ano de 2011, tais como o julgamento de mérito de 39 processos em temas de **repercussão geral**, o que significou um crescimento de 205% em relação aos 19 julgamentos semelhantes realizados em 2010.

“Isso revela que os tribunais de origem poderão, com o mesmo percentual de significância, decidir todos os múltiplos recursos que lhes chegaram e chegam com os mesmos temas, operando o indispensável concerto entre os diferentes juízos, para a pacificação social e a segurança jurídica”, observou o presidente do STF.

Repercussão

O ministro Cezar Peluso citou alguns dados da repercussão que essas decisões tiveram sobre os Tribunais Superiores, Tribunais Regionais Federais (TRFs) e alguns Tribunais de Justiça. Segundo tais dados, os julgamentos de mérito proferidos permitem que o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Tribunal Superior do Trabalho (TST), os TRFs da Segunda, Terceira e Quarta Regiões e pelo menos oito Tribunais de Justiça (TJs) possam decidir, de imediato, cerca de 70 mil causas que formam seus estoques, com diferentes temas.

Além disso, segundo ele, os mesmos julgamentos de mérito, só no que concerne ao tema de número 88 (cálculo do salário-benefício da aposentadoria por invalidez), por exemplo, tornaram os Juizados Especiais Federais aptos a cuidarem, de pronto, de cerca de 40 mil recursos vinculados a essa matéria.

O presidente do STF relatou, ainda, ter informações segundo as quais no STJ, no TST, nos TRFs da 2ª, 3ª e 4ª Regiões e em oito TJs, pendem cerca de 190 mil Recursos Extraordinários (REs) com temas que já estão sendo identificados para efeito de elaboração da pauta de julgamentos do STF.

Por fim, ele relatou possuir informações dos Juizados Especiais Federais no sentido de que seis temas são responsáveis por aproximadamente 150 mil recursos de seus estoques.

Peticionamento eletrônico

O presidente do STF informou, também, que a segunda versão do peticionamento eletrônico, debatida com os gabinetes do STF, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Procuradoria-Geral da República (PGR), a Advocacia-Geral da União (AGU), defensorias e procuradorias, contém lista de peças essenciais às classes das ações processuais que podem ser ajuizadas no STF.

“O caráter didático dessa medida, que permite aos advogados a conferência de todos os requisitos necessários ao bom sucesso das postulações, contribuirá para a redução do número de petições ineptas por razões de ordem formal em benefício do jurisdicionado e do melhor aproveitamento dos recursos que compõem o aparato judiciário”, afirmou.

Controle concentrado e racionalização

O ministro Cezar Peluso informou, ainda, que houve um crescimento do número de ações de controle concentrado levadas a julgamento pela Suprema Corte, em 2011. Segundo ele, foram julgadas 106 Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs), o que representou crescimento de 152% em relação aos anos anteriores.

Ele destacou, também, que a racionalização dos trabalhos da Suprema Corte, mediante alargamento das classes processuais de competência das duas Turmas, desafogou os trabalhos do Plenário da Casa, que pôde julgar, somente em duas classes, 11 inquéritos (o dobro do que foi julgado em 2009 e 2010) e 201 reclamações (aumento de 118% em relação à média dos anos anteriores).

Julgamentos importantes

Entre os julgamentos importantes realizados neste ano de 2011 pela Suprema Corte, o presidente citou o que se pronunciou pela constitucionalidade das manifestações em favor da descriminalização da maconha e da realização do exame da OAB; o julgamento de alguns aspectos da chamada Lei da Ficha Limpa; a decisão no sentido de que a vaga decorrente do afastamento temporário de parlamentar pertence à coligação partidária e, ainda, a que fixou a

vigência, somente a partir de segunda quinzena de dezembro deste ano, do aumento da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para veículos automotores importados, com a consequente restituição dos valores pagos a maior em período anterior a sua vigência legal.

Ele mencionou, ainda, os julgamentos que reconheceram a constitucionalidade da união homoafetiva, conferindo-lhe regime análogo ao da união de casais heterossexuais, bem como a decisão que julgou constitucional a lei que criou o piso nacional do magistério, em 2008, determinando que nenhum professor da rede pública de ensino, com formação de nível médio e carga horária de 40 horas semanais, pode ganhar menos do que R\$ 950,00.

Por fim, o presidente do STF ressaltou a participação de membros da Suprema Corte nas discussões sobre os projetos de reforma dos Códigos de Processo Civil (CPC) e Penal (CPP), bem como do Código Eleitoral, em tramitação no Congresso Nacional.

[Leia mais...](#)

Liminar suspende dispositivos de resolução do CNJ

O ministro Marco Aurélio deferiu, em parte, pedido de liminar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4638) ajuizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) contra a Resolução 135, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que uniformiza normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados. A decisão monocrática deverá ser referendada pelo Plenário no início do Ano Judiciário de 2012.

Na decisão, o relator da ADI 4368 assinalou que “o tratamento nacional reservado ao Poder Judiciário pela Constituição não autoriza o CNJ a suprimir a independência dos tribunais, transformando-os em meros órgãos autômatos, desprovidos de autocontrole”. Segundo o ministro Marco Aurélio, a ADI não trata da intervenção do CNJ em processo disciplinar específico, mas do poder para instituir normas relativas a todos os processos disciplinares, o que desrespeita a autonomia dos tribunais e viola a reserva de lei complementar. “Não incumbe ao CNJ criar deveres, direitos e sanções administrativas mediante resolução, ou substituir-se ao Congresso e alterar as regras previstas na Lei Orgânica da Magistratura”, afirmou.

O ministro rejeitou, porém, o pedido de suspensão do artigo 4º, que, segundo a AMB, teria suprimido a exigência de sigilo na imposição das sanções de advertência e censura, como previsto na Loman, e do artigo 20, que prevê o julgamento dos processos administrativos disciplinares em sessão pública, a não ser em caso de defesa do interesse público. “O respeito ao Poder Judiciário não pode ser obtido por meio de blindagem destinada a proteger do escrutínio público os juízes e o órgão sancionador”, destaca o relator. “Tal medida é incompatível com a liberdade de informação e com a ideia de democracia”. Para o ministro Marco Aurélio, o sigilo com o objetivo de proteger a honra dos magistrados “contribui para um ambiente de suspeição, e não para a credibilidade da magistratura”.

Em síntese, a decisão suspende a eficácia do parágrafo 1º do artigo 3º; do artigo 8º; do parágrafo 2º do artigo 9º; do artigo 10; do parágrafo único do artigo 12; da cabeça do artigo 14 e dos respectivos parágrafos 3º, 7º, 8º e 9º; do artigo 17, cabeça, incisos IV e V; do parágrafo 3º do artigo 20; do parágrafo 1º do artigo 15; e do parágrafo único do artigo 21, todos da resolução questionada. No que se refere ao parágrafo 3º do artigo 9º, a decisão apenas suspende a eficácia da norma quanto à divisão de atribuições, “de modo a viabilizar aos tribunais a definição, por meio do regimento interno, dos responsáveis pelo cumprimento das obrigações ali versadas”. Quanto à cabeça do artigo 12, a liminar foi deferida para “conferir-lhe interpretação conforme”, assentando a competência subsidiária do CNJ em âmbito disciplinar. O pedido de medida liminar foi indeferido quanto ao artigo 2º, ao inciso V do artigo 3º e os artigos 4º, 9º e 20 da Resolução 135.

Processo: [ADI. 4638](#)

[Leia mais...](#)

Notícias do STJ

STJ encerra o ano com mais de 309 mil julgamentos

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) realizou 309.475 julgamentos em 2011. O número foi anunciado pelo presidente do STJ, ministro Ari Pargendler, ao encerrar a última sessão da Corte Especial neste ano.

O balanço inclui as decisões colegiadas, nas sessões, e as decisões monocráticas tomadas pelos relatores, e ainda o julgamento dos chamados recursos internos, como agravos regimentais e embargos de declaração. Na maior parte, os processos submetidos ao STJ foram resolvidos em decisões monocráticas: 231.289 ao longo do ano, ou 74% do total.

Além das 309.475 decisões proferidas pelos órgãos julgadores do STJ – Turmas, Seções e Corte Especial – ou pelos ministros relatores, houve ainda 61.990 decisões e despachos proferidos nos processos de competência do presidente e do vice-presidente do Tribunal.

Ao divulgar o balanço de 2011, o presidente Ari Pargendler destacou o número de julgamentos realizados segundo o rito do artigo 543-C do Código de Processo Civil (CPC), que trata das controvérsias repetitivas, observando que esses recursos são particularmente importantes para a definição da jurisprudência do STJ.

Ao todo, foram julgados 371 recursos representativos de controvérsia repetitiva, que orientam os tribunais de todo o país na solução das demandas de massa. Desses, 40 foram decididos pela Corte Especial. A Primeira Seção do STJ, responsável pelos casos de direito público, julgou a maior parte dos repetitivos: 256 ao longo do ano. A Segunda Seção, que trata de direito privado, decidiu 38 recursos; a Terceira, especializada em matéria penal, foi responsável por 37.

O número de processos recebidos pelo STJ cresceu 38,52% em relação ao ano passado, chegando a 297.028. Para cada relator, em média, foram distribuídos 9.510 novos casos. A média de julgamentos por relator, incluídos agravos regimentais e embargos de declaração, foi de 10.261. Em 2011, o STJ publicou 69.408 acórdãos.

[Leia mais...](#)

Reclamação sobre cabelo em produto alimentício não é admitida

A jurisprudência a ser confrontada como paradigma, nas reclamações contra decisões de turmas recursais da Justiça especial estadual, deve se limitar aos precedentes exarados em recursos repetitivos (artigo 543-C do Código de Processo Civil) ou súmulas do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A observação foi feita pelo ministro Raul Araújo, da Segunda Seção, ao negar seguimento a reclamação proposta pela Nestlé Brasil Ltda.

O caso teve início quando um consumidor entrou na Justiça declarando que havia achado um fio de cabelo em embalagem de biscoito fabricado pela empresa. No juizado de pequenas causas, foi determinada indenização de R\$ 3 mil ao consumidor, por danos morais. A empresa recorreu, mas a Primeira Turma Recursal do Estado do Paraná manteve a condenação.

“A presença de corpo estranho caracteriza acidente de consumo que põs em risco a segurança e a saúde do consumidor, nos termos do artigo 12 da Lei 8.078/90”, afirmou o relator na turma recursal. “Houve, sem dúvida, quebra do dever de segurança por parte do fornecedor, que vendeu ao consumidor produto que expôs sua saúde a risco”, acrescentou.

Para a turma, ficou caracterizado o dano moral em razão da angústia decorrente da quase ingestão do corpo estranho pelo consumidor. “É de rigor condenar a recorrida ao pagamento da importância de R\$ 3 mil a título de indenização por danos morais, devidamente atualizada com juros legais e correção monetária, ambos incidentes a partir da presente sessão de julgamento”, completou.

Na reclamação dirigida ao STJ, a Nestlé afirmou que a decisão da turma recursal está contrária à jurisprudência do STJ sobre o assunto, constante, por exemplo, nos processos AgRg no Ag 276.671 e no REsp 747.396. Segundo a empresa, o entendimento nos dois casos é de que o mero desconforto não pode ser alçado ao patamar de abalo moral e psíquico ou abalo à honra subjetiva do ser humano, capazes de justificar a reparação por dano moral.

O ministro Raul Araújo, relator do caso, assinalou que é possível ajuizar reclamação perante o STJ com a finalidade de adequar as decisões proferidas pelas turmas recursais dos juizados especiais estaduais à jurisprudência dominante do STJ, de modo a evitar a manutenção de decisões conflitantes a respeito da interpretação da legislação infraconstitucional. Para isso foi editada a Resolução 12, de 2009.

Ao negar seguimento à reclamação da Nestlé, o ministro Raul Araújo observou posicionamento posterior da Segunda Seção, que, no julgamento das reclamações 3.812 e 6.721, em deliberação quanto à admissibilidade da reclamação disciplinada pela Resolução 12/09, entendeu que ela só deve ser processada quando a decisão contestada contrariar súmula do STJ ou tese fixada em recurso repetitivo.

“No caso dos autos, houve a reprodução apenas de precedentes desta Corte”, explicou. “Acrescente-se que, na hipótese, não se evidencia teratologia na decisão reclamada, de modo a justificar a mitigação das exigências mencionadas”, concluiu o ministro.

Processo: [Rcl. 5975](#)
[Leia mais...](#)

Quarta Turma nega aplicação da teoria da imprevisão a contratos de mercado futuro

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou a aplicação da teoria da imprevisão a contratos de venda futura de soja a preço certo, celebrados no início dos anos 2000 por um produtor rural goiano.

Seguindo voto do ministro Antonio Carlos Ferreira, a Turma entendeu que a alta no preço do produto, em razão da variação cambial ocorrida à época, não tornou o cumprimento do contrato excessivamente oneroso para o produtor; apenas reduziu o lucro que ele poderia ter obtido, de forma que não é possível a revisão do contrato pelo Poder Judiciário.

A teoria da imprevisão é adotada pelo artigo 478 do Código Civil de 2002 e possibilita que uma parte do contrato seja exonerada de suas obrigações quando fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis, tornarem sua prestação muito onerosa, com vantagem excessiva para a outra parte.

Alguns casos semelhantes, envolvendo soja negociada no mercado futuro pelos produtores de Goiás, já foram julgados no STJ. Os vendedores queriam que o Judiciário declarasse os contratos nulos, argumentando que a variação cambial ocorrida em 2002, por conta de eventos como a iminência da Guerra do Golfo e as eleições presidenciais, elevou as cotações do produto. Não tiveram sucesso.

No caso relatado pelo ministro Antonio Carlos Ferreira, o produtor rural pretendia a resolução de contratos celebrados com a empresa Cargil Agrícola S.A. O pedido foi atendido na primeira e na segunda instância, ao entendimento de que esses contratos estavam desprovidos do princípio da boa-fé objetiva e do necessário equilíbrio econômico.

No entanto, segundo a Quarta Turma, a variação cambial que alterou a cotação da soja não caracterizou um acontecimento extraordinário e imprevisível. “As partes contratantes conhecem o mercado em que atuam”, disse o relator, lembrando que são profissionais do ramo e sabem que as flutuações de preço são possíveis nesse tipo de negócio.

Ao votar a favor do recurso interposto pela Cargil, o ministro destacou que os contratos empresariais não podem ser tratados da mesma forma que os contratos de consumo ou os

contratos cíveis em geral, os quais admitem maior dirigismo contratual, com a conseqüente relativização dos princípios da autonomia da vontade e da força obrigatória das avenças.

Ele lembrou que o direito civil e o direito empresarial submetem-se a regras e princípios próprios, ainda que ambos sejam ramos do direito privado. "O fato de o Código Civil de 2002 ter submetido esses contratos às mesmas regras gerais não significa que sejam essencialmente iguais", disse o ministro.

"Nos contratos empresariais, dada a simetria natural que há entre as partes contratantes, a situação é diferente. Não se pode tratá-los da mesma forma que os demais contratos de direito privado, tais como os contratos de trabalho, os contratos de consumo ou mesmo os contratos entre particulares", acrescentou.

O caso analisado pela Quarta Turma tem peculiaridades que impedem a aplicação da teoria da imprevisão, segundo o relator. Primeiro, os contratos em discussão não são de execução continuada ou diferida, mas contratos de venda de coisa futura, a preço fixo; além disso, a alta do produto não tornou a prestação excessivamente onerosa para uma das partes, que apenas deixou de lucrar mais com ela; finalmente, a variação cambial que alterou a cotação da soja não foi evento extraordinário e imprevisível no mercado.

Processo: [REsp. 936.741](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: *site do Superior Tribunal de Justiça*

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Embargos infringentes providos

[0094192-93.2009.8.19.0004](#) – Embargos Infringentes

Des. **Fernando Cerqueira** - julgamento: 06/12/2011 – Décima Quinta Câmara Cível

Embargos infringentes. Ação declaratória de inexistência de débito, cumulada com obrigação de fazer e com pedido de indenização por danos morais. Cedae. Ausência de prestação do serviço e cobrança indevida. Sentença de procedência parcial dos pedidos, para condenar a ré a proceder ao abastecimento de água, regularmente, no imóvel do autor; cancelar a dívida a ele atribuída no valor de r\$ 107,08; e para condenar a ré ao pagamento de r\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais. Acórdão da E. 10ª câmara cível que, por maioria, deu provimento ao apelo da ré, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Voto vencido, no sentido de manutenção integral da sentença. O conjunto probatório dos autos revela que a concessionária ré, a despeito de não prestar o serviço de forma contínua, adequada e eficiente, a teor do art. 22 do Cdc, efetuava cobranças indevidas. Ressalte-se o fato de que a própria ré reconhece a falha na prestação dos serviços no município de São Gonçalo, tendo, inclusive, incluído o imóvel objeto da lide no programa "vazão zero" e cancelado débitos de 94 a 2006. Cobrança do valor de suposto parcelamento de débito do ano de 1993 despida de qualquer lastro probatório, pelo que deve ser declarada inexistente. Ademais disso, além do dever de prestar o serviço na forma preconizada no art. 22 do Cdc, exsurge o dever da ré de reparar os danos advindos de sua conduta, nos moldes fixados na sentença, eis que inegáveis os danos morais, diante da essencialidade de que se reveste tal serviço. Embargos conhecidos e providos, para prevalecer o entendimento

esposado no voto vencido, no sentido de se manter a sentença.

Embargos infringentes e de nulidade providos

[0448035-40.2008.8.19.0001](#) - Embargos Infringentes e de Nulidade

Des. **Marcus Quaresma Ferraz** - julgamento: 07/12/2011 - Oitava Câmara Criminal

Atos infracionais análogos ao do artigo 155, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, e do artigo 28 da Lei n.º 11.343/06. Recurso visando a prevalência do voto vencido que, improvendo o apelo ministerial, mantinha a sentença que declarou extinta a medida socioeducativa de liberdade assistida imposta pela maioria. O artigo 2º, parágrafo único, do estatuto da criança e do adolescente, reza que "nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade", sendo que as únicas exceções estão previstas no § 5º, do artigo 121 (internação), e no § 2º, do artigo 120 (semiliberdade), ambos daquele diploma legal. As medidas socioeducativas de internação e semiliberdade podem perdurar até os 21 anos, desde que o fato tenha sido praticado antes do adolescente completar 18 anos de idade (artigo 104, parágrafo único: "para os efeitos desta lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato."). Assim, por falta de previsão de legal, a excepcionalidade prevista no referido artigo 2º, parágrafo único, da lei nº 8.069/90, não se aplica a outras medidas socioeducativas. Embargos providos para extinguir a medida socioeducativa de liberdade.

[0018295-65.2010.8.19.0023](#) – Embargos Infringentes e de Nulidade

Des. **Gilmar Augusto Teixeira** - Julgamento: 07/12/2011 – Oitava Câmara Criminal

Embargos infringentes. Tráfico de drogas (art. 33, §4º da Lei 11.343/06). Acórdão que negou provimento a apelação. Recurso defensivo que visa a prevalência do voto divergente para substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, ou subsidiariamente, o abrandamento do regime inicial de cumprimento da pena. O acórdão, por maioria, negou provimento ao apelo e manteve a sentença de piso, a qual condenou o ora embargante nos termos do art. 33, §4º da lei de drogas. O voto divergente restringe-se à possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, com lastro na decisão proferida pelo stf em sede de controle incidental de constitucionalidade, através da qual foi eliminada a proibição legal contida nos artigos 33, §4º e 44 da Lei nº 11.343/06, desde que preenchidos os requisitos do artigo 44 do código penal. Entendeu a eminente relatora vencida que, superada a vedação da lei de drogas, inexistiriam nos autos quaisquer elementos a contra-indicar a almejada substituição. Verifica-se, na espécie, a presença dos requisitos constantes do art. 44 do código penal para a pleiteada substituição da pena. Comungamos do entendimento vencido quanto à substituição, in casu, da pena privativa de liberdade por restritiva de direito. No que se refere ao arrefecimento do regime inicial, não pode ser acolhido, pois que não foi

objeto do voto divergente. Ademais, este relator já se pronunciou sobre a matéria em outros julgados, no sentido de que o regime deve permanecer o fechado, ex vi legis, pois não guarda nenhuma incompatibilidade com a substituição da pena, já que, uma vez descumprida sem justificativa a restrição imposta em razão de tal substituição, ocorrerá a sua conversão, nos termos do §4º do art. 44 do Cp, em pena privativa de liberdade, a qual será cumprida naquele regime. Recurso parcialmente provido, nos termos do voto do desembargador relator.

Fonte: site do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742